LEI MUNICIPAL N° 2.561/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A BAIXA DA CARGA PATRIMONIAL, A DEVOLUÇÃO, A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E A REINCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO LOTEADOR, DE BENS IMÓVEIS CONSTITUÍDO POR ÀREAS DE ARRUAMENTO ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a presente **LEI:**

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal de Monte Castelo autorizado a promover a desafetação e a baixa da carga patrimonial de áreas de arruamento adquiridas com suporte legal consistente no Decreto Executivo n° 1.867/2016, de 04 de Janeiro de 2016, cujo ato foi revogado pelo Decreto Executivo n° 2.102 de 10 de Agosto de 2018 e promover a devolução, a transferência de domínio e a reincorporação ao patrimônio do loteador Josnei Pedro de Carvalho.

Art. 2°. As áreas de arruamento a que se refere o Artigo 1° desta lei são as seguintes:

I- Área urbana constituída pela **Rua das Bromélias**, com área superficial de 769,11 m² (setecentos e sessenta e nove metros e onze decímetros quadrados), pertencente a Matrícula n° 9.810 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva;

II- Área urbana constituída pela **Rua das Orquídeas**, com área superficial de 2.397,92 m² (dois mil, trezentos e noventa e sete metros e noventa e dois decímetros quadrados), pertencente à Matrícula n° 9.811 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva;

III- Área urbana constituída pela **Rua das Palmeiras**, com área superficial de 1.957,50 m² (um mil, novecentos e cinquenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente a Matrícula n° 9.812 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva;

Art. 3°. A desafetação, a baixa da carga patrimonial de áreas de arruamento, a devolução, a transferência de domínio e a reincorporação ao patrimônio do loteador a que se refere esta lei, não provocarão qualquer prejuízo ao patrimônio público Municipal, face devolução e recolhimento efetivo de valores ou importâncias pagas pelo Município loteador, por ocasião da expedição do Decreto Executivo n° 1.867/2016, de 04 de Janeiro de 2016, aos cofres públicos Municipais devidamente corrigidos pelo loteador.

Art. 4°. Fica o Prefeito Municipal, o Loteador e os Cartórios Extrajudiciais competentes, autorizados a promover os atos necessários a devolução, a transferência de domínio e a reincorporação das áreas especificadas no Artigo 2° desta lei, ao patrimônio do loteador, correndo por conta do mesmo as despesas referentes a taxas e emoluentes incidentes sobre os atos de escrituração, registro e assentamentos notoriais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 19 de Setembro de 2018.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 19 / 09 / 2018
Assinatura: